



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

Portaria nº 196 de 03 de julho de 2025

Alterações:

Alterada pela Portaria nº 310 de 31 de agosto de 2025

Estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Adicional de Qualificação Profissional por capacitação, nos termos do inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de setembro de 2021 e suas alterações posteriores.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, vinculada e subordinada à Governadoria, sendo dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão do Adicional de Qualificação Profissional por ações de capacitação, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta portaria, considera-se Adicional de Qualificação - AQ, o adicional disposto no inciso IV, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 2º São consideradas ações de Educação as ações de treinamento, capacitação e participação em eventos de curta duração e de caráter contínuo realizadas para fortalecer as competências necessárias ao melhor desempenho dos cargos ou das funções, buscando a excelência dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º O Adicional de Qualificação será concedido aos Analistas Contábeis pertencentes à carreira instituída pela Lei Complementar nº 1.115/2021, e suas alterações posteriores, em decorrência da conclusão de cursos, treinamentos e participação em eventos de capacitação que contribuam para o aprimoramento das competências profissionais, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A base de cálculo do adicional será a referência salarial a que estiver vinculado o servidor na data da apresentação da documentação comprobatória. **(Revogado pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~Art. 4º O Adicional de Qualificação será acrescido ao vencimento-base do servidor no percentual de 2% (dois por cento) a cada 100 (cem) horas de capacitação acumuladas, limitado ao máximo de 500 (quinhentas) horas, correspondentes a 10% (dez por cento) da base de cálculo.~~

Art. 4º Art. 4º O Adicional de Qualificação Profissional, de 2% (dois por cento) para cada 100 (cem) horas acumuladas em ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento, incidirá sobre o vencimento-base do servidor, respeitando a referência salarial de sua alocação e as progressões na carreira, podendo ser majorado até o limite de 10% (dez por cento), correspondente

a 500 (quinhentas) horas, no mínimo. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 1º O adicional será suspenso caso o servidor deixe de cumprir os requisitos de manutenção estabelecidos, estabelecido no §4º do art. 12 da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 2º Caso ocorra a suspensão, o servidor deverá formalizar uma nova solicitação para a retomada do benefício, comprovando o cumprimento dos requisitos de manutenção exigidos. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 3º O prazo para o cumprimento dos requisitos de manutenção começa a ser contabilizado a partir de data da concessão do Adicional de Qualificação Profissional inicial de 2% (dois por cento), independentemente de eventuais majorações futuras, sendo de integral ciência do servidor. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 5º Serão aceitos como documentos comprobatórios:

I - Certificados de conclusão emitidos por instituições reconhecidas;

II - Declarações oficiais expedidas pela organização promotora do evento, quando possibilitada a checagem da veracidade.

Parágrafo único. Serão indeferidos certificados e declarações de cursos com temáticas voltadas exclusivamente ao setor privado ou que não apresentem aderência às atribuições do cargo de Analista Contábil.

Art. 6º Serão consideradas válidas para a percepção do Adicional de Qualificação as ações de Educação que:

I - realizadas pela Administração Pública;

II - custeadas com recursos públicos;

III - custeadas por iniciativa do servidor.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas ações patrocinadas por iniciativa privada de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÃO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do adicional, ainda que patrocinadas pelo órgão:

I - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

III - conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de cursos superiores ou de pósgraduação;

IV - conclusão de curso superior;

V - cursos preparatórios para concursos;

VI - cursos de língua estrangeira;

VII - ações nas quais o servidor tenha participado de comissões remuneradas ou não.

Parágrafo único: Admite-se, excepcionalmente, curso de especialização concluído, sendo aceito apenas 100 (cem) horas ou 50 (cinquenta) horas no caso de manutenção do art. 14, desde que o servidor já possua Adicional de Qualificação Profissional dos incisos I, II ou III do art. 12 da Lei Complementar nº 1.115/2021. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 8º Somente serão aceitos cursos, treinamentos e eventos que guardem pertinência com as áreas de atuação da Contabilidade Geral do Estado, conforme disposto no § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os certificados apresentados deverão permitir a verificação de autenticidade por meio de consulta direta junto à instituição emissora ou outros meios de validação disponíveis.

~~Parágrafo único. Não serão aceitos certificados emitidos por instituições cuja autenticidade não possa ser comprovada.~~

Parágrafo único. Em caso de falsidade, adulteração ou ilegitimidade de qualquer documento apresentado para fins de concessão do adicional acarretará, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade, com as penalidades cabíveis na esfera administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 10. Para fins de concessão do adicional de qualificação:

I - Serão consideradas apenas as comprovações que atendam aos requisitos do art. 8º desta Portaria.

~~II - Serão validadas até o máximo de 100 (cem) horas por mês, respeitado o princípio da razoabilidade quanto à carga horária diária.~~

II - A concessão do adicional de 2% (dois por cento) ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento). **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~III - Não serão consideradas as horas que excederem o limite mensal estabelecido, bem como certificados que apresentem sobreposição de períodos de realização.~~

III - Não serão aceitos certificados que apresentem sobreposição de períodos de realização, seja em cursos presenciais ou a distância. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~IV - Nos casos em que o servidor tenha realizado dois ou mais cursos à distância em períodos concomitantes, somente o de maior relevância será recepcionado.~~

IV - Nos casos em que o servidor tenha realizado dois ou mais ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento em períodos concomitantes, ele deverá optar por qual certificado será considerado para a concessão do adicional. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Parágrafo único: As ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento podem ser realizadas à Distância (EAD), podendo ser realizada de forma síncrona ou assíncrona: **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

I - A modalidade síncrona exige a interação em tempo real entre professores e alunos, por meio de ferramentas como videoconferências. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

II - A modalidade assíncrona permite que a comunicação e o acesso ao conteúdo ocorram em momentos distintos, possibilitando que o aluno estude no seu próprio ritmo, com o auxílio de materiais gravados. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 10-A O cômputo da carga horária das ações de capacitação e dos cursos de extensão e de aperfeiçoamento observará o limite máximo de 8 (oito) horas por dia, de modo a preservar a efetividade pedagógica, a saúde do servidor e a adequada assimilação do conhecimento. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025 com efeitos a partir de sua publicação)**

Art. 10-B Para fins de concessão do Adicional de Qualificação Profissional, serão aplicadas as seguintes disposições: **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 1º A concessão dos adicionais ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, conforme o disposto no Art. 10, inciso II, considerando as horas de ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento efetivamente desenvolvidas no período. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 2º Caso o servidor realize 100 (cem) horas em período inferior a 30 (trinta) dias, respeitando o Art. 10, V, será considerado como se o tivesse realizado em 30 dias, e, ainda, caso se utilize de mais de 30 (trinta) dias, será considerado esse período como efetivamente utilizado. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 3º Caso o servidor apresente mais de 100 (cem) horas de ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento em um período de 30 (trinta) dias, no mínimo, somente as horas necessárias para a concessão ou majoração de 2% serão consideradas, e as horas excedentes não serão aproveitadas para majorações futuras. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 4º Poderá o servidor apresentar, em um único requerimento, 100 (cem), 200 (duzentos), 300 (trezentos), 400 (quatrocentos) e 500 (quinhentas) horas de ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento desde que o período de suas realizações comportem, no mínimo, 30 (dias) a cada 100 (cem) horas. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 5º. As ações de capacitação e os cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados na modalidade assíncrona deverão ser concluídos em período compatível com a carga horária declarada, de modo a assegurar a efetividade pedagógica e a adequada assimilação do conhecimento, observando-se, para fins de cômputo, o limite máximo de 8 (oito) horas de estudo por dia. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025 com efeitos a partir de sua publicação)**

§ 6º A regra de concomitância mencionada no Art. 10, inciso IV, poderá ser relativizada para as ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento realizados ou iniciados antes da publicação desta norma, não excedente o que dispõe o Art. 10, II. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025 com efeitos a partir de sua publicação)**

Art. 11. Para fins de requerimento inicial do Adicional de Qualificação Profissional, admitir-se-ão, para fins comprobatórios, exclusivamente os documentos comprobatórios expedidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

I - Os requerimentos deverão ser elaborados por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou outro que vier a lhe substituir, observando-se o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos apresentados.

II - Não serão recepcionados os requerimentos que não façam parte da mesa SEI COGES;

~~III - Os requerimentos deverão conter os “identity” (ID) de cada documento comprobatório, conforme Anexo I e II desta portaria.~~

III - Os requerimentos deverão conter os “identity” (ID) de cada documento comprobatório, conforme Anexo I e II desta portaria, sendo o leuete do segundo de uso obrigatório. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 12. Os documentos comprobatórios de conclusão de ação de educação deverão conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;

II - nome do evento;

III - nome da instituição ou promotora;

IV - programação ou conteúdo programático, quando houver;

V - carga-horária da capacitação;

VI - data de início e fim do evento.

Parágrafo único. Caso o certificado de conclusão não indique um ou mais dos elementos listados, a comprovação das informações faltantes poderá ser feita mediante declaração ou documento de divulgação fornecido pela entidade promotora.

CAPÍTULO III

DAS MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

~~Art. 13. O adicional de qualificação por capacitação será mantido mediante a comprovação, a cada 24 (vinte e quatro) meses, da realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de novas ações de capacitação, conforme o § 4º, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115/2021 e suas alterações posteriores.~~

Art. 13. O adicional de qualificação profissional por ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento será mantido mediante a comprovação, a cada 24 (vinte e quatro) meses, da realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de novas ações de capacitação, conforme o § 4º, do art. 12, da Lei Complementar nº 1.115/2021 e suas alterações posteriores. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 14. A comprovação para manutenção do AQ deverá atender aos seguintes requisitos:

~~I - A participação em curso, treinamento, evento ou capacitação deverá ocorrer no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia em que atingiu o limite de 500 (quinhentas) horas;~~

I - As ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento deverão ocorrer no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia após a concessão do adicional, nos termos do §3º do art. 4. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~II - Tratando-se de modalidade 100% on-line, deverá ser observado o intervalo mínimo de dois meses entre uma capacitação e outra. Nessa hipótese, o servidor deverá apresentar, no mínimo, duas capacitações concluídas nos últimos 12 (doze) meses;~~ **(Regovado pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~III - Caso o servidor não participe de nenhuma capacitação nos primeiros 16 (dezesesseis) meses do ciclo de manutenção, somente serão aceitas capacitações na modalidade presencial.~~ **(Regovado pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§1º Recomenda-se que as ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento sejam preferencialmente presenciais, em razão de sua maior efetividade pedagógica, bem como, nos casos de capacitações realizadas à distância, recomenda-se que o servidor busque cursos inovadores ou não repetitivos em relação àqueles anteriormente concluídos, de modo a ampliar seu

repertório de conhecimentos, sem prejuízo da validade legal de capacitações similares ou reiteradas. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§2º As ações de capacitação e em cursos de extensão e de aperfeiçoamento deverão ser distribuídas de modo a garantir a plausibilidade temporal da realização, cabendo à Comissão avaliar a compatibilidade entre a carga horária declarada e o período de execução, especialmente nos casos em que houver concentração excessiva de cursos nos últimos meses do ciclo de 24 (vinte e quatro) meses. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 15. O não atendimento aos requisitos previstos no art.14 implicará na suspensão do AQ, que será excluído da composição remuneratória do servidor até a devida regularização.

~~Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do referido adicional, incumbirá ao servidor promover novo requerimento de concessão, em estrita observância ao disposto no artigo 10 da presente portaria.~~

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do referido adicional, incumbirá ao servidor requerer o seu restabelecimento, em estrita observância ao disposto no artigo 10 da presente portaria. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

~~Art. 16. As horas não utilizadas para fins de manutenção poderão ser computadas para efeito de nova concessão do adicional, desde que atendidos os critérios desta Portaria. (Regovado pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)~~

~~Art. 17. A análise da documentação e a homologação do adicional de qualificação serão realizadas por comissão específica designada pelo Contador-Geral do Estado.~~

Art. 17. A análise da documentação do Adicional de Qualificação Profissional será realizada por comissão constituída pelo Contador-Geral do Estado. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 1º Os processos de que trata esta regulamentação serão avaliados por ordem cronológica, cabendo a manifestação da Comissão nas seguintes formas: **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

I – Favorável: quando entender atendidos os pressupostos desta regulamentação, sugerindo a concessão do adicional; **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

II – Desfavorável: quando entender pelo não atendimento dos pressupostos desta regulamentação, sugerindo o indeferimento do adicional. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

§ 2º A Comissão poderá solicitar ajustes meramente formais ou complementares para fins de instrução do processo, sem que isso implique em alteração material do pedido, hipótese em que se manterá a data do requerimento original, todavia, havendo modificações de natureza substancial, reger-se-á o processo pela data de retorno dos autos. **(Redação dada pela Portaria nº 310, de 31 de agosto de 2025)**

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à deliberação do Contador-Geral do Estado.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Para fins de requerimento e manutenção do Adicional de Qualificação Profissional, os documentos apresentados deverão estar numerados e identificados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio de seus respectivos IDs.

O servidor deverá informar o ID SEI de cada documento no campo correspondente do formulário eletrônico de requerimento.

Item	Descrição do Documento	ID no SEI
1	Certificado de conclusão de curso ou evento	(xxxxxxxxxx)
2	Declaração de participação emitida pela instituição promotora	(xxxxxxxxxx)
3	Programação ou conteúdo programático do curso ou evento	(xxxxxxxxxx)
4	Documento de divulgação oficial do evento (se aplicável)	(xxxxxxxxxx)
5	Demais documentos probantes	(xxxxxxxxxx)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

À

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Assunto: Requerimento de Concessão do Adicional de Qualificação Profissional

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de Analista Contábil da Contabilidade Geral do Estado - COGES, venho, por meio deste, requerer a concessão do Adicional de Qualificação Profissional por capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, e da Portaria nº XXX/202X, pelos seguintes cursos, treinamentos e/ou eventos concluídos:

Item	Descrição das Ações de Capacitação e em Cursos de Extensão e de Aperfeiçoamento	Instituição Promotora	Carga Horária	Início Matrícula	Término	Qtde. de Dias	ID do SEI Certificado

Declaro que os documentos comprobatórios apresentados atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO II

~~MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO — AQ~~

À
Contabilidade Geral do Estado – COGES

Assunto: Requerimento de Concessão do Adicional de Qualificação – AQ

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de Analista Contábil da Contabilidade Geral do Estado – COGES, venho, por meio deste, requerer a concessão do Adicional de Qualificação Profissional por capacitação, nos termos da Lei Complementar nº 1.115, de 22 de dezembro de 2021, e da Portaria nº XXX/202X, pelos seguintes cursos, treinamentos e/ou eventos concluídos:

Descrição do Evento/Curso	Instituição Promotora	Carga Horária	Data de Realização	ID no SEI
-	-	-	-	-

Declaro que os documentos comprobatórios apresentados atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 03/07/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061838053** e o código CRC **664CF789**.